



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



AO EXMO. SR.

ALVIMAR LUIZ LISOT

MD. PREFEITO MUNICIPAL

DOUTOR RICARDO - RS

Na condição de responsável pela Secretária Municipal de Saúde, venho solicitar a Vossa Excelência, que seja providenciada a contratação(ões) de empresa(s) objetivando a aquisição de equipamentos mobiliários para a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Doutor Ricardo/RS, conforme anexo I deste edital.

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

ZAQUIEL ROVEDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações e Setor Contábil, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR CONTÁBIL:

Indicação de Recursos, para pagto conforme prestação dos serviços:

10.304.0018.2063 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

4.4.90.52.00.09.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

ALCIONE SGARI

TECNICO EM CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação para realização de licitação com vistas à contratação(ões) de empresa(s) objetivando a aquisição de equipamentos mobiliário para a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Doutor Ricardo/RS, conforme anexo I deste edital.

(x) Pregão Presencial



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



e que as despesas serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias acima especificadas. Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Autorizo a realização do Processo Licitatório, conforme informações Setor Contábil e Comissão de Licitações.

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO Nº064/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do dia 08 do mês de janeiro do ano de 2016, na Secretaria Municipal da Administração, do Centro Administrativo Municipal de Doutor Ricardo - RS, localizado na Rodovia RS 332, km 21, 3699, centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação(ões) de empresa(s) objetivando a aquisição de equipamentos mobiliário para a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Doutor Ricardo/RS, conforme anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93.

1 - DO OBJETO:

Aquisição de equipamentos mobiliários para a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Doutor Ricardo/RS, conforme anexo I deste edital.

1.1- Fica estabelecido como limite máximo os valores estabelecidos no anexo I, valores cotados acima dos estabelecidos como limite terão as propostas não consideradas.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2015
ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2015
ENVELOPE Nº02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou ;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou ;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública para prática de todos os demais atos inerentes ao certame ou;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - PROPOSTA e o nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) **razão social da empresa.**

b) **preço unitário e total por item;** indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre o objeto, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) **Especificação técnica detalhada,** que atenda ao solicitado para o item no edital, atentando às mesmas observações descritas no edital.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, **à autora da oferta de valor mais baixo** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



6.5.1. A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) do valor do menor preço cotado, pelas empresas.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, às licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:

7.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.1.2-QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

- a) Demonstração contábil do último exercício que comprove a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

7.1.3-CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

7.1.4-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- c) Prova de quitação de FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Bem como os seguintes declarações:

- a) Declaração que ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes, conforme modelo deste edital;
- b) Declaração sobre as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo deste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo deste Edital;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo deste Edital;

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, todos com data de validade em vigor.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



7.2. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido à(s) empresa(s).

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão presencial, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº8666/93.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

11.3 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

11.4 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano.

11.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº8.666/93.

11.6 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

12.2 Os equipamentos e mobiliários devem ser fornecidos em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

13.3 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 01(um) ano.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será até o décimo dia útil do mês subsequente a entrega do objeto, devidamente autorizado pelas Secretarias Municipais. Não haverá quaisquer reajustamentos de preços. O pagamento será



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certificado de Regularidade com a Fazenda Federal, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentária:

10.304.0018.2063 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
4.4.90.52.00.09.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Doutor Ricardo - RS, sito a Rodovia RS 332, km 21m nº3699 ou pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br no horário compreendido entre as 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).

17.09. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

17.10. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.11. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.12. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

17.13. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

17.14. O prazo de que trata o item 17.12 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.15. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



17.16. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.

LUCIANO SANDRI

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS nº 42.335 EM ____/____/____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA(R\$)	VALOR TOTAL
01	01	Armário em aço : Confeccionado em chapa 0,45 mm e tampo, em chapa 0,60 mm ,Portas com dobradiças, Quatro prateleiras reguláveis, Fechadura conjugada à maçaneta ,Capacidade de no mínimo 40 kg uniformemente distribuídas , Sapatas reguláveis para a base. Cor cinza. Dimensões 1.988 mm alt. x 900 mm larg. x 400 mm prof	990,00	
02	01	Cadeira Giratória para escritório : com as dimensões mínimas a seguir:Altura 96 cm, Largura 61 cm, Profundidade 56 cm. Peso 12,000 kg, na Cor Preto Material assento em malha, base em nylon Peso suportado mínimo (kg) 120 Sem Revestimento	490,00	
03	04	Cadeira Física para escritório : com as dimensões mínimas a seguir: Altura 83 cm, Largura 53 cm, Profundidade 55 cm, Peso 4,200 kg, Cor Preto Peso suportado no mínimo (kg) 85 Material Tubo Em Aço e Tinta Epox Sem Revestimento	180,00	
04	01	Arquivo em aço : Com 04 gavetas para pastas suspensas , Porta etiqueta estampado, Puxadores plásticos cromados , Fechadura com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas, sapatas plásticas niveladoras: Dimensões mínimas das Gavetas: 280 mm alt. x 390 mm larg. x 430 mm prof. Dimensões: do móvel mínimas: 1.335 mm alt. x 460 mm larg. x 550 mm prof. Peso mínimo 26,70Kg Espessura da chapa: 0,45mm	990,00	
05	01	Mesa para escritório : Produto em MDP; Acabamento em FF Branco; Puxadores em PVC cromado; Montagem com mini-fix e parafusos; Acabamento nos dois lados; Montagem dos 2 lados (reversível); Corrediças metálicas. Com no mínimo 3 gavetas.	590,00	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Papel timbrado da empresa licitante
ANEXO II
CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na
....., CNPJ nº, através de seu
.....outorga ao Sr., RG nº
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Doutor
Ricardo, no Pregão Presencial nºXXX/2015, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber
citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances
de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....
Local e Data

.....
Assinatura e identificação do declarante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF, RG)



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme
art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos
da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

.....
Local e Data

.....
Nome e identificação do declarante



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data, inexistente fato superveniente impeditivo, para sua habilitação no presente procedimento
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Local e Data

.....

Nome e identificação do declarante



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO V

Pregão Presencial nºXXX/2015

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

.....

Local e Data

.....

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e Data

.....

Nome do licitante e assinatura do seu representante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO N.º.....

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, município de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial N.º..... e processo licitatório N.º, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA I - Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto

CLÁUSULA II - Das Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local do fornecimento do equipamento;
- c) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material e à prestação dos serviços;
- d) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Contrato;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA III - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços objeto do Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover o fornecimento do equipamento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e às recomendações aceitas pela boa técnica;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações exigidas do edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento;

CLÁUSULA V - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos da solução durante o período de um ano após o fornecimento dos equipamentos;

a) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, enquanto os equipamentos estiverem na garantia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irrevogável de R\$
(.....) pelo fornecimento dos equipamentos abaixo discriminados, nas quantidades estimadas de:

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento conforme fornecimento dos equipamentos:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



10.304.0018.2063 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

4.4.90.52.00.09.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em prestar os serviços de suporte técnico, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com cada produto, contados da data de aceite final da solução.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através do servidor municipal xxxxxxx

CLÁUSULA X – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do material/serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, ou pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no site Contas Públicas do Tribunal de Contas da União e no mural de publicações oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o Fôro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO

Estamos enviando Minuta do Pregão Presencial nº043/2015 à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei. A referida minuta diz respeito à Aquisição de equipamentos mobiliário para a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Doutor Ricardo/RS, conforme anexo I deste edital.

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2015

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até 9:00 horas, do dia 08 do mês de janeiro do ano de 2016, propostas contratação de empresa objetivando a aquisição de equipamentos mobiliários para a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Doutor Ricardo/RS, conforme anexo I do edital. Tipo Menor preço. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº043/2015 que tem por objeto a aquisição equipamentos mobiliário para a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Doutor Ricardo/RS, conforme anexo I deste edital; cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo, 17 de dezembro de 2015.

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335